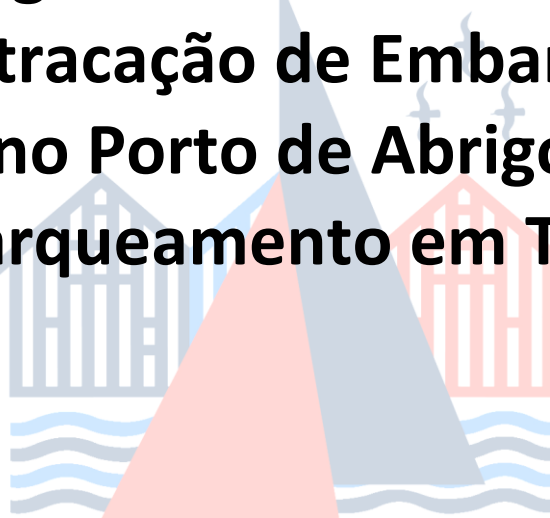


**Regulamento do CVCN  
para Atracação de Embarcações  
no Porto de Abrigo  
e Parqueamento em Terra**



**CVCN**  
COSTA NOVA

### **Artigo 1º**

A permanência de embarcações nas áreas atribuídas ao CVCN carece de autorização da Direção do Clube e é regulamentada pelas normas que se seguem;

### **Artigo 2º**

As áreas referidas são definidas como zonas de Parqueamento em Terra (Parque de Terra) e Atracação na Água (Pontões do Porto de Abrigo);

### **Artigo 3º**

Têm direito ao uso daquelas zonas os Sócios do CVCN que sejam proprietários de embarcações e cumpram as normas em vigor para o efeito;

Parágrafo único – É permitida a estadia de embarcações de não Sócios do CVCN nos termos dos Artigos 7º e 19º deste Regulamento para o Aparcamento e Atracação de embarcações no CVCN;

### **Artigo 4º**

As referidas zonas podem ser usadas em regime temporário ou em regime permanente;

### **Artigo 5º**

O uso em regime permanente ou temporário é apenas reconhecido aos Sócios que possuam ou venham a possuir embarcação em seu nome ou em nome de ascendentes ou descendentes em primeiro grau, mas por eles usadas;

### **Artigo 6º**

A concessão de um Lugar Cativo no Porto de Abrigo obriga ao pagamento de uma Joia (variável conforme o tipo do lugar) e ao pagamento de uma Cota Anual;

Número 1 – A Joia será paga apenas uma vez e efetua-se no ato da assinatura do contrato;

Número 2 – A Joia e as Cotas referidas serão estipuladas pela Direção, tendo em atenção o tipo de lugar e condições oferecidas, as tabelas de preços em vigor e ainda o estipulado no Regulamento Geral Interno do CVCN;

## **Artigo 7º**

Depois de atribuídos os Lugares Cativos, os restantes lugares serão utilizados em regime temporário, taxados de acordo com a tabela em vigor publicada pela Direção;

Parágrafo único – Aos Sócios de outros clubes da Ria de Aveiro será aplicado o regime de reciprocidade respeitante a pequenas estadias (máximo 7 dias), desde que haja acordo para esse fim com o outro Clube;

## **Artigo 8º**

A atribuição dos Lugares Cativos será feita pela Direcção após inscrição do Associado e sempre que haja vagas.

Parágrafo único - Na atribuição de Lugares Cativos, serão considerados discricionariamente pela Direção os seguintes critérios:

- Antiguidade como Sócio;
- Ter exercido cargos sociais no CVCN;
- Ter exercido cargos sociais no CVCN durante mais tempo;
- Lugar para embarcação à vela;
- Antiguidade do pedido de inscrição;

## **Artigo 9º**

Dependendo de decisão da Direção devidamente justificada, as posições atribuídas nos Lugares de Atracação podem ser alteradas por outras de custo não superior por conveniência de melhor ordenamento das embarcações e de acordo com as características de cada barco;

Parágrafo único – No caso de a nova posição ter uma Joia inferior à inicialmente paga pelo Sócio, ser-lhe-á restituída a diferença, ficando esta em crédito para liquidação de Cotas futuras;

## **Artigo 10º**

Um Sócio que desista do seu Lugar Cativo não poderá a qualquer título e sob qualquer forma negociá-lo com outro Sócio, revertendo sempre o referido lugar a favor do CVCN, que o colocará na lista de disponíveis ou o entregará de acordo com a lista de espera e os critérios definidos no Artigo 8º;

Parágrafo único – Excetuam-se desta regra, as transmissões para ascendentes ou descendentes em primeiro grau, que decorrerão sem pagamento de nova Joia, após o consentimento da Direção do CVCN;

### **Artigo 11º**

Nenhum Sócio pode ser titular de mais do que dois Lugares Cativos simultaneamente;

### **Artigo 12º**

Ao Sócio de um Lugar Cativo que durante um período de tempo não o ocupe com a sua embarcação é-lhe permitido indicar à Secretaria do Clube, por escrito, o período disponível do seu lugar, durante o qual o CVCN fará exclusivamente a gestão do referido lugar;

Número 1 – Nestas circunstâncias, e no caso de esse lugar ter sido ocupado por outra embarcação, o detentor do lugar será reembolsado por essa ocupação temporária, na proporção do valor equivalente ao número de dias de ocupação vezes a cota anual a dividir por 365;

Parágrafo Único – O ajustamento referido no Número 1 é sempre efetuado por Encontro de Contas;

Número 2 – Em todas as circunstâncias é expressamente vedado ao detentor do lugar receber valores diretamente dos ocupantes temporários, nomeadamente, provenientes da sua utilização comercial, sob pena de perder o direito ao lugar sem que haja lugar a qualquer indemnização por parte do CVCN.

Número 3 – Quando o período de não ocupação do Lugar Cativo de um Sócio exceda os 12 meses, o Sócio fica automaticamente responsável pelo pagamento anual correspondente a vinte e cinco por cento do valor da Cota Anual a título de Reserva do Direito de Manutenção do Lugar, sendo o cálculo efetuado com base em duodécimos e liquidado no ano seguinte juntamente com a Cota Anual;

### **Artigo 13º**

Os valores das Joias, Cotas, com exceção da Cota de Sócio A, e Taxas de Ocupação temporária serão fixados anualmente pela Direção e constarão da tabela em vigor, nos termos do Regulamento Geral Interno;

Número 1 – No ano civil da atribuição de um Lugar Cativo, a Cota será correspondente aos duodécimos vincendos em relação ao valor da ocupação anual do lugar, e será paga no momento da atribuição, juntamente com a respetiva Joia;

Número 2 – Nos anos seguintes, as Cotas têm início sempre em 01 de Janeiro de cada ano e devem ser pagas até ao último dia do mês de fevereiro;

Número 3 – O não pagamento da Cota decorridos 60 dias sobre a data do aviso referida no parágrafo anterior, acarretará a perda do direito ao lugar, sem qualquer tipo de indemnização por parte do CVCN;

Número 4 – Em caso de desistência de um Lugar Cativo, a Cota devida será sempre por inteiro em relação ao ano em curso, não havendo lugar a qualquer desconto, independentemente do mês em que ocorra a renúncia;

#### **Artigo 14º**

Constitui obrigação e encargo dos proprietários das embarcações atracadas no Porto de Abrigo do CVCN mantê-las de acordo com a legislação em vigor, devidamente registadas e equipadas, com a apólice de seguro em dia, e possuir material de amarração e segurança de acordo com as boas práticas, sem o que não poderão utilizar os respetivos lugares de atracação;

Parágrafo único – Os encargos que o CVCN tenha para satisfazer estas condições serão debitados ao respetivo proprietário;

#### **Artigo 15º**

Sempre que uma embarcação atracada no Porto de Abrigo do CVCN se ausente por uma noite ou mais é obrigação do respetivo proprietário informar o Clube dessa ausência, bem como do tempo previsto, para efeitos de segurança geral e para ser programada a possibilidade de aplicação do Artigo 12º deste Regulamento para Atracação de Embarcações no Porto de Abrigo do CVCN;

#### **Artigo 16º**

Para obtenção de autorização de uso das áreas de atracação, os Sócios e demais interessados deverão contactar a Secretaria do Clube, indicando o tipo de lugar pretendido, a sua identificação, características da embarcação e regime de aluguer, e entregar cópias autenticadas pelo CVCN do documento de identificação, carta de navegador do proprietário, título de registo de propriedade da embarcação, bem como do seguro de responsabilidade civil;

### **Artigo 17º**

Estão isentas de taxas de estacionamento no Parque de Terra as embarcações dos atletas que estejam inscritos e a frequentar a Escola de Vela do CVCN e façam parte de equipas representativas do Clube, enquanto essa frequência ou participação se verificar e desde que essas embarcações estejam afectas a esse fim. Esta isenção não se aplica nos Lugares Cativos no Porto de Abrigo.

### **Artigo 18º**

Sempre que pretenda mudar de embarcação, o Associado deve comunicá-lo ao CVCN, para que seja verificada a adequação do lugar à dimensão da nova embarcação. Para esse efeito, deverá entregar na Secretaria do Clube cópia da documentação da embarcação, de modo que o processo possa ser avaliado e autorizado pela Direção;

Parágrafo único – Caso a Direção entenda que a nova embarcação ultrapassa o limite de adequação ou de segurança do lugar, o Sócio será obrigado a aceitar a mudança para outro lugar que satisfaça essas condições, cabendo-lhe efetuar o pagamento dos suplementos correspondentes;

### **Artigo 19º**

A Direção pode, mediante análise caso a caso, autorizar a atribuição de um lugar temporário por períodos não superiores a 12 meses, renováveis, no Porto de Abrigo ou no Parque de Terra, a uma empresa legalmente estabelecida que pretenda recolher uma embarcação nas suas instalações, desde que esta, os seus representantes e colaboradores cumpram com o Regulamento Geral Interno e demais regulamentos em vigor e não cause constrangimentos ou devassa da atividade associativa e das instalações;

Parágrafo único – Em caso de incumprimento, a atribuição de um lugar temporário a uma empresa pode em qualquer momento ser suspensa por decisão da Direção, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização, tendo efeitos no final do mês em que em a decisão de suspensão for comunicada;

### **Artigo 20º**

Em nenhuma circunstância o CVCN se responsabiliza por quaisquer danos provocados por atos de natureza criminal ou contraordenacional, designadamente, roubos ou furtos de embarcações e nas embarcações, de equipamentos, acessórios ou outro tipo de bens, assim como por avaria ou rutura dos equipamentos que resultem de condições de mau tempo ou fadiga dos materiais;

## **Artigo 21º**

O presente regulamento, aprovado em reunião da Direção de 01 de março de 2025, entra imediatamente em vigor, revogando o anterior com data de 03 de dezembro de 2022.

Costa Nova, 01 de março de 2025

A Direção

